



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



PARECER Nº

, DE 2024

Da Comissão de Segurança sobre o Projeto de Lei nº 347/2019, que altera o art. 5º da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que "institui a taxa de segurança para eventos"

AUTOR: Deputado Iolando

RELATOR: Deputado: Hermeto

I - RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Segurança – CSEG o Projeto de Lei nº 347/2019, que altera o art. 5º da Lei nº 1.732 de 27 de outubro de 1997, que instituiu a taxa de segurança para eventos.

O Art. 1º propõe a alteração do Art. 5º da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, com o objetivo de direcionar os recursos provenientes da cobrança da taxa de segurança para eventos (TSE) às unidades orçamentárias específicas, a saber: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal (FUNPM), Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM) e Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF).

Os demais artigos tratam das tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

II - VOTO DO RELATOR

À luz do art. 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno desta Casa, cumpre à CSEG analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre proposições ligadas às matérias "*segurança pública*" e "*ação preventiva em geral*". Desse modo, demonstra-se a competência deste colegiado para manifestar-se a respeito do Projeto de Lei nº 347/2019.

Feita essa consideração, passa-se à análise do mérito legislativo.

O projeto de lei em questão apresenta-se em consonância com as necessidades de modernização e reaparelhamento dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal. A destinação clara e exclusiva dos recursos da TSE para os fundos mencionados é uma medida que visa garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos arrecadados.

A alocação dos recursos provenientes da TSE para o FUNPM, FUNCBM e FUNPCDF permitirá uma gestão mais eficaz e planejada dos investimentos necessários para a manutenção, modernização e reaparelhamento das forças de segurança do Distrito Federal. Tais investimentos são fundamentais para garantir a melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, bem como para assegurar um serviço de qualidade à população.

Em face do exposto, esta Comissão de Segurança Pública se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto de lei que altera o Art. 5º da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997.

DEPUTADO HERMETO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2024, às 18:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1772598** Código CRC: **DAFC68FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br